



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira

Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

CONTRATO Nº 026/2026

O **Município de Santa Rita de Jacutinga**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.269.338/0001-48, com sede na rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Fernando Osório, portador da cédula de identidade nº M530310 e inscrito no CPF sob o nº 282.053.326-49, residente e domiciliado no endereço Rua Dr Benedito Quintino dos Santos, 98, Centro, nesta cidade de Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP 36.135-000, doravante denominado CONTRATANTE e Aredes Miranda sociedade Individual de Advocacia, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio Rua João Machado, 64, Santa Casa, nesta cidade de Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP 36.135-000, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 36.502.234/0001-84 neste ato representado pelo Sra. Patrícia Helena de Almeida Miranda resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 035/2026 - Dispensa nº 012/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a prestação de assessoria e consultoria jurídica, com vistas ao apoio, orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratação pública, em todas as suas fases, em conformidade Lei nº 14.133/2021, conforme anexo II do Aviso de Contratação e proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3 Especificações do serviço:

Item	Un	Quant (anual)	Objeto	Descrição
1	Mês	06	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a prestação de assessoria e consultoria jurídica , com vistas ao apoio, orientação e acompanhamento dos	a) Orientação e acompanhamento do órgão municipal incumbido das compras e licitações b) Elaboração de editais e auditoria de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade; c) Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

			procedimentos de contratação pública, em todas as suas fases, em conformidade Lei nº 14.133/2021.	interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações; d) Orientação e acompanhamento acerca dos procedimentos de compras; e) Assessoria e consultoria jurídica nas solicitações de prorrogações de contratos, tanto em relação aos prazos de execução quanto aos prazos de vigência; f) Assessoria e consultoria jurídica nas análises das solicitações de reequilíbrios econômico-financeiros apresentados pelos contratados e detentores de atas de registro de preços; g) Assessoria e consultoria jurídica, com informações atualizadas de interesse das secretarias e departamentos que integram a administração visando o acompanhamento das licitações e contratações públicas; h) Elaboração de pareceres quando solicitados no que se refere às questões relacionadas a licitações e contratos; i) Demais questões envolvendo licitações e contratações públicas.
--	--	--	---	---

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

**CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO**

3.1 - O **prazo de vigência** do contrato será 06 (seis) meses, contados a partir da data de 02 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ 26.544,00 (vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as publicações realizadas.

4.2 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 04.122.003.2.0006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1. Prestar os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

5.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Licitação;

5.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

5.5. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

contrato;

5.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

5.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Santa Rita de Jacutinga.

5.8. Fornecer, dentro dos prazos, os produtos contratados de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

5.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

5.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

5.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

5.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

5.12.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

5.13. Durante a execução do contrato, a contratada deve assumir as seguintes responsabilidades incluídas no escopo do serviço contratado:

5.13.1 Realizar todas as atividades necessárias conforme definido nos documentos licitatórios dentro dos prazos estabelecidos.

5.13.2. Garantir o cumprimento das normativas vigentes para a locação de ônibus para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

transporte de passageiros.

5.14. O CONTRATADO responde por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

6.2. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

6.3. O Município deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento de produtos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

6.4. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;
- g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado especialmente designado para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 9% (dez por cento) do prazo pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes Lei nº 14.133/21.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 94 da lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO REAJUSTE**

9.1 – Decorridos o 12(doze) meses, caso o contrato venha a ser prorrogado, o mesmo será reajustado pelo IPCA relativos aos períodos de contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da comarca de Rio Preto/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/21, a contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Prefeitura de Santa Rita de Jacutinga, em 03 de março de 2026.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal

Patrícia Helena de Almeida Miranda
Aredes Miranda sociedade Individual de Advocacia

Testemunha1:
CPF:

Testemunha2:
CPF: